

ENVIROPRO

Seguro Responsabilidade Ambiental

Condições Gerais



Condições Gerais da Apólice EnviroPro

Índice

SECÇÃO I.	COBERTURA DO SEGURO	3
SECÇÃO II.	DEFINIÇÕES	4
SECÇÃO III.	EXCLUSÕES	9
SECÇÃO IV.	REQUISITOS DA NOTIFICAÇÃO E DA RECLAMAÇÃO	12
SECÇÃO V.	COLABORAÇÃO, DEFESA E ACORDO EM CASO DE OCORRÊNCIA DE CONDIÇÕES POLUENTES	13
SECÇÃO VI.	LIMITE DE RESPONSABILIDADE E FRANQUIA	14
SECÇÃO VII.	INFORMAÇÕES	15

2 | Responsabilidade Ambiental

AIG Europe S.A., é uma Companhia de Seguros com o número R.C.S do Luxemburgo B 218806 com sede em 35 D Avenue J.F. Kennedy, L-1855, Luxemburgo.

AIG Europe S.A. Sucursal em Portugal, com sede na Avenida Duque d'Ávila, nº 46, 4ªA 1050-083 Lisboa, registada na CRC de Lisboa sob o número 980609089. Telefone (+351) 213 303 360. Fax: (+351) 213 160 852. www.aig.com.pt

Apólice EnviroPro

CLAUSULA PRELIMINAR

1. A presente apólice refere-se a reclamações efectuadas e participadas no período da apólice ou nos 12 (doze) meses subsequentes ao seu termo, relativamente a eventos danosos desconhecidos e ocorridos durante aquele período de vigência, salvo se o risco for coberto por contrato de seguro posterior.
2. Findo o prazo previsto no número anterior pode ser contratado um período suplementar de reclamação.
3. Para efeitos do disposto nos números anteriores, os eventos a considerar são os que decorram da verificação de condições poluentes e/ou danos ambientais que ocorram após a data do início da apólice ou da data retroactiva expressamente indicada nas condições particulares, conforme a que ocorrer primeiro e que ocorram durante o período de vigência da apólice.
4. A Apólice apenas adquire eficácia quando as Condições Particulares que a acompanham forem assinadas por um representante legal da AIG desde que pago o prémio contratado.
5. As Condições Particulares e a Proposta/Questionário desta Apólice assim como qualquer acta adicional a ela anexa ou referenciada serão consideradas como um único documento e qualquer palavra ou expressão a que tenha sido atribuído um sentido específico em qualquer deles terá o mesmo significado em qualquer dos outros. A presente Apólice e quaisquer Condições Particulares ou acta adicional a ela anexa ou referenciada, prevalecem sobre qualquer declaração, promessa ou compromisso anterior das partes relativos ao contrato ou ao respectivo objecto.
6. Decorridos 30 (trinta) dias sobre a data da entrega da apólice sem que o TOMADOR do seguro tenha invocado qualquer desconformidade entre o acordado e o conteúdo da apólice, prevalecerá o teor da apólice e apenas serão invocáveis as divergências que resultem de documento escrito ou de outro suporte duradouro.

I. COBERTURA DO SEGURO

Nos termos e Condições previstas na presente Apólice e uma vez pago o montante do prémio, a **Seguradora** indemnizará o **Segurado** por todos os danos involuntários e

inesperados pelos quais o **Segurado** seja legalmente responsável em resultado de uma **Reclamação** e/ou de **Processos Judiciais** ou Administrativos, decorrente de:

1. **Custos de Limpeza**; ou **Dano Corporal** ou **Dano Material de Terceiros** ou **Transporte**;

Decorrentes de **Condições Poluentes** que sejam resultantes da **Actividade** do **Segurado** e que tenham início na data ou após a **Data Retroactiva**.

2. **Danos Ambientais** que sejam resultantes da **Actividade** do **Segurado** ou de **Transporte** realizado no âmbito da sua **Actividade** e que tenham início na data ou após a **Data Retroactiva** e que originem **Custos de Reparação**.

A **Seguradora** aceita ainda indemnizar o **Segurado** por:

3. **Custos de Prevenção** decorrentes dos n.ºs 1 e 2 supra;
4. **Custos de Defesa** decorrentes dos n.ºs 1, 2 e 3 supra;

Com a aprovação dos termos e Condições da presente Apólice, o **Segurado** aceita que:

- a) O **Tomador** do Seguro notifique, por escrito a **Seguradora** de quaisquer **Danos** ou **Reclamações** apresentadas, pela primeira vez, contra o **Segurado** logo que possível e durante o **Período da Apólice** ou o **Período Suplementar de Reclamação**, se aplicável;
- b) As declarações constantes da proposta de seguro e quaisquer anexos são exactos e completos, reconhecendo que a **Seguradora** emitiu a presente Apólice, com base em tais declarações;
- c) A devida observância dos termos e condições da presente Apólice por todos os **Segurados** é condição prévia da efectivação de qualquer responsabilidade da **Seguradora**, nos termos previstos em IV das presentes Condições.

II. DEFINIÇÕES

1. **Actividade** significa o negócio levado a cabo pelo **Tomador/Segurado** e descrito no ponto 4 das condições particulares incluindo:

- I. A propriedade e a exploração de imóveis detidos e controlados ou arrendados pelo **Segurado**;
 - II. Tarefas levadas a cabo pelo **Segurado** em instalações de **Terceiros** desde que relacionadas com a exploração do negócio do **Segurado**.
2. **Carga** significa os bens, produtos ou resíduos transportados pelo **Segurado** ou por outrem em seu nome, desde que devidamente licenciados para o efeito.
 3. **Condições Poluentes** significa a descarga, dispersão, libertação ou derrame de qualquer substância irritante ou contaminante, sólida, líquida, gasosa ou térmica, incluindo, nomeadamente, fumo, vapores, fuligem, gases, ácidos, alcalinos, produtos químicos tóxicos, resíduos médicos e materiais residuais, sob ou sobre a terra, ou qualquer estrutura sobre a terra, a atmosfera ou qualquer curso de água ou massa de água, incluindo águas subterrâneas, ou qualquer componente ambiental desde que tais condições não se encontrem presentes naturalmente no ambiente nas quantidades ou concentrações descobertas. As **Condições Poluentes** não incluem **Matéria Microbiana**.
 4. **Contrato Garantido** significa um contrato ou acordo submetido à **Seguradora** e por esta aprovado, especificamente mencionado em documento anexo à presente Apólice.
 5. **Custo de Defesa** significa os honorários, custos e despesas legais razoáveis e necessárias incorridas por ou em nome do **Segurado**, com o prévio consentimento escrito da **Seguradora**, na investigação, defesa, regularização ou recurso de qualquer **Reclamação**. Os **Custos de Defesa**, os encargos e as despesas estão incluídos na cobertura do **Sinistro** e reduzem o **Limite de Responsabilidade**, sendo aplicável a Franquia.
 6. **Custo de Limpeza** significa as despesas razoáveis e necessárias, incluindo despesas legais, incorridas com o prévio acordo escrito da **Seguradora**, que para o efeito, não deverá injustificadamente recusar ou retardar, para a investigação, remoção, reparação, incluindo a monitorização associada, ou a eliminação de solos, águas superficiais, águas subterrâneas ou outra contaminação:
 - I. Na medida em que seja exigido pela **Legislação Ambiental**;
 - II. Que tenham sido efectivamente incorridas por qualquer organismo público ou entidade oficial ou por **Terceiros**.

5 | Responsabilidade Ambiental

AIG Europe S.A., é uma Companhia de Seguros com o número R.C.S do Luxemburgo B 218806 com sede em 35 D Avenue J.F. Kennedy, L-1855, Luxemburgo.

AIG Europe S.A. Sucursal em Portugal, com sede na Avenida Duque d'Ávila, nº 46, 4ªA 1050-083 Lisboa, registada na CRC de Lisboa sob o número 980609089. Telefone (+351) 213 303 360. Fax: (+351) 213 160 852. www.aig.com.pt

Os **Custos de Limpeza** incluem **Custos de Reposição**.

7. Custos de Prevenção significa:

- I. As despesas com as medidas que a **Seguradora** tenha instruído especificamente o **Segurado** a tomar para evitar ou atenuar os efeitos das **Condições Poluentes** e/ou o

Dano Ambiental que possam dar lugar a uma **Reclamação**;

- II. As despesas que resultem de medidas razoáveis tomadas por iniciativa exclusiva do **Segurado**, de boa-fé, seja para evitar **Condições Poluentes** e/ou o **Dano Ambiental** que possam dar lugar a uma **Reclamação** ou para evitar ou reduzir quaisquer consequências daquelas, desde que tais medidas sejam **Urgentes**.

Os **Custos de Prevenção** não incluem quaisquer despesas de alteração ou quaisquer benfeitorias ou incrementos patrimoniais incluem Custos de Reposição.

8. Custos de Reparação significam as despesas razoáveis e necessárias para a investigação, remoção e reparação do **Dano Ambiental**, incluindo a reparação primária, compensatória e complementar.

- I. até ao limite exigido pela **Legislação Ambiental**, ou
- II. em que tenham, efectivamente, incorrido qualquer entidade, órgão ou agência governamental competente.

9. Custos de Reposição significam os custos razoáveis e necessários incorridos pelo **Segurado**, com o prévio consentimento escrito da **Seguradora**, o qual não deverá ser injustificadamente recusado ou retardado, para reparar, substituir ou repor bens móveis ou imóveis nas mesmas condições em que se encontravam antes de serem danificados durante a prestação dos trabalhos previstos na definição de **Custos de Limpeza**. No entanto, tais **Custos de Reposição** não deverão ultrapassar os custos de substituição dos bens seguros, objecto do contrato, pelo seu valor em novo deduzido da depreciação inerente ao seu uso e estado, antes de incorridos os **Custos de Limpeza**. Os **Custos de Reposição** não incluem os custos associados com benfeitorias ou incrementos patrimoniais.

- 10. Dano Ambiental** significa dano causado às espécies e habitats naturais protegidos incluindo todos os danos causados à biodiversidade, danos causados à água e danos causados ao solo, pelos quais o **Segurado** seja legalmente responsável e que origine **Custos de Reparação** nos termos da **Legislação Ambiental** tal como definida na presente Apólice.
- 11. Dano Corporal** significa lesão física, doença, perturbação psíquica grave sofrida por qualquer pessoa, incluindo a morte daí resultante.
- 12. Danos Materiais** significa:
- I. Lesão física ou destruição de bens materiais tangíveis de quaisquer **Terceiros**, incluindo a consequente utilização e diminuição do valor de uso desse bens. No entanto, os **Danos Materiais** não incluem a depreciação do valor de bens materiais de **Terceiros** que, em qualquer momento, tenham sido alugados, arrendados, ocupados ou emprestados ao **Segurado**;
 - II. Perda de uso, sem diminuição de valor, de bens materiais de **Terceiros** que não tenham sido danificados ou destruídos fisicamente;
- Os **Danos Materiais** não incluem quaisquer **Custos de Limpeza**.
- 13. Data de Início** significa a data estipulada nas Condições Particulares a partir da qual a Apólice começa a produzir os seus efeitos
- 14. Data Retroactiva** significa a primeira data após a qual as **Condições Poluentes** ou os **Danos Ambientais** que deram lugar a **Sinistros** estariam cobertas pela presente Apólice. Não estando definida nenhuma **Data Retroactiva** nas Condições Particulares da Apólice, aplica-se a **Data de Início** da presente Apólice.
- 15. Empregado** significa qualquer pessoa singular que esteja ou tenha sido contratada pelo **Tomador** e ou **Segurado** para trabalhar mediante uma remuneração O conceito de **Empregado** não abrangerá qualquer: (i) comitente, sócio ou administrador; (ii) trabalhador temporário, trabalhadores por conta própria ou subcontratados.
- 16. Entrega** significa colocação de um produto em circulação, que se considera realizada a partir do momento em que o **Segurado** perde os meios práticos de exercer o controlo material directo sobre as condições de uso ou consumo do produto ou de modificar essas condições.
- 17. Legislação Ambiental** significa qualquer lei, instrumento legal, estatuto, regulamento,

directriz ou norma que tenha a força de lei, ou qualquer notificação, ordem, instrução ou decisão de qualquer organismo público ou legal ou ainda de tribunal, relativos à saúde e segurança ou assuntos ambientais que sejam aplicáveis às **Condições Poluentes** e/ou **Danos Ambientais**, incluindo a Directiva da União Europeia 2004/35/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de Outubro, alterada pela Directiva 2006/21/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, do Decreto-Lei n.º 147/2008, de 28 de Julho, referente à responsabilidade ambiental legal pela prevenção e reparação de **Danos Ambientais** e/ou qualquer legislação local equivalente.

- 18. Limite de Responsabilidade** significa o montante máximo até ao qual a **Seguradora** indemnizará o **Sinistro** ou o conjunto de **Sinistros**, verificados no período seguro e que está especificado nas Condições Particulares da Apólice.
- 19. Local Seguro** significa apenas o local especificamente identificado nas Condições Particulares da Apólice.
- 20. Matéria Microbiana** significa fungos ou bactérias que se reproduzem pela libertação de esporos ou divisão de células, incluindo, designadamente, o bolor, o mórdio ou vírus, independentemente de a **Matéria Microbiana** estar ou não viva.
- 21. Período da Apólice** significa o período estabelecido nas Condições Particulares da Apólice, ou qualquer período mais curto que resulte da cessação da produção de seus efeitos.
- 22. Período Suplementar de Reclamação** significa o período de tempo adicional, se aplicável, em que podem ser reportados **Sinistros** após cessação de produção de efeitos desta apólice, sem prejuízo do regime previsto na Cláusula Preliminar da presente apólice.
- 23. Processos Judiciais** significa qualquer acção judicial, litígio, a arbitragem, a mediação, ou qualquer outro processo de resolução de diferendos.
- 24. Produtos do Segurado** significa bens ou produtos fabricados, vendidos, manuseados ou distribuídos pelo **Segurado** ou outros comercializados em nome do **Segurado**, e inclui embalagens, materiais, partes componentes ou equipamento fornecidos em relação com estes, incluindo garantias ou compromissos assumidos em qualquer momento relativamente à respectiva fiabilidade, qualidade, durabilidade, desempenho ou uso, ou a falta de fornecimento de avisos ou instruções, sempre que entrados no circuito distributivo.
- 25. Reclamação** significa uma comunicação escrita, notificação ou qualquer outro meio de que fique registo escrito recebido pelo **Segurado**, exigindo medidas de reparação e alegando a

responsabilidade por parte do **Segurado** pelos danos cobertos nos termos e Condições da presente apólice.

26. Responsável Seguro significa qualquer:

- I. Administrador, director, sócio, gestor ou supervisor do **Segurado**;
- II. Responsável pelo controlo ou fiscalização do bom funcionamento do **Local Seguro**, ou qualquer gestor dos **Locais Seguros**.

27. Segurado significa o **Tomador** ou as **Empresas Cobertas** identificadas no ponto 5. das Condições Particulares, assim como:

- I. Qualquer anterior, ou actual comitente, sócio ou administrador do **Tomador** ou das Empresas Cobertas identificadas nas Condições Particulares actuando no âmbito das respectivas funções profissionais;
- II. Qualquer **Empregado** actuando no âmbito das respectivas funções profissionais;
- III. Qualquer trabalhador temporário, trabalhador por conta própria, subcontratado (desde que não se trate de uma pessoa colectiva), que apenas trabalhe para ou sob a direcção e a supervisão directa do **Tomador**.

28. Seguradora significa a entidade identificada nas Condições Particulares legalmente autorizada a exercer a atividade **Seguradora**.

29. Sinistros significa a ocorrência de **Condições Poluentes** e/ou **Danos Ambientais** de que resulte a obrigação de pagar o dano, em qualquer uma das seguintes circunstâncias:

- I. Qualquer montante que um **Segurado** esteja legalmente obrigado a pagar a **Terceiros**, por força de sentenças ou deliberações arbitrais contra um **Segurado**, ou por acordos negociados pela **Seguradora** com o consentimento do **Segurado**;
- II. **Custos de Limpeza**;
- III. **Custos de Prevenção**;
- IV. **Custos de Reparação**, incluindo os previstos na alínea ii) do ponto 6;
- V. **Custos de Defesa**.

30. Tanque de Armazenamento Subterrâneo significa qualquer tanque que tenha pelo

menos 10 (dez) por cento do seu volume no subsolo, incluindo as condutas subterrâneas associadas ligadas ao tanque.

31. Terceiro significa aquele que não é **Segurado**.

32. Tomador é a primeira pessoa ou primeira entidade indicada no art. 2.º das Condições Particulares da Apólice e que é responsável pelo pagamento do prémio.

33. Transporte significa as seguintes actividades levadas a cabo pelo **Segurado** ou em seu nome:

- I. Deslocação da **Carga** para o local final de **Entrega** pelo **Segurado** incluindo as operações de carga e descarga; ou
- II. Viagens para recolha de **Carga** e viagens após a **Entrega** da **Carga**; ou
- III. Todas as outras viagens levadas a cabo pelo **Segurado**.

E que estejam directamente relacionadas com a sua **Actividade**

34. Urgente significa uma ameaça iminente de verificação uma **Condição Poluente** e/ou de **Danos Ambientais** relativamente às quais o **Segurado** não tem outra alternativa que não seja actuar imediatamente, sem possibilidade de obter o prévio consentimento escrito da **Seguradora**.

III. EXCLUSÕES

A Seguradora não terá responsabilidade, ao abrigo da presente Apólice, por qualquer Reclamação ou Sinistro decorrente ou relacionado com:

1. Imóveis

Resultantes de Condições Poluentes sobre, sob ou com origem nos Locais Seguros e/ou Danos Ambientais causados por qualquer Actividade do Segurado desenvolvida em Local Seguro, quando essas Condições Poluentes e/ou Danos Ambientais se iniciem após a venda, doação ou abandono pelo Segurado dos imóveis seguros.

2. Amianto e Chumbo

Resultante de amianto ou de quaisquer materiais que contenham amianto ou tinta à base de chumbo instalada ou aplicada em qualquer edifício ou outra estrutura. Esta exclusão não se aplica a Reclamações por Custos de Limpeza para reposição de solos e águas

subterrâneas.

3. Responsabilidade Contratual

Resultante da responsabilidade de Terceiros assumida pelo Segurado ao abrigo de qualquer contrato ou acordo, salvo se a responsabilidade do Segurado lhe fosse imputada se não existisse esse contrato ou acordo ou se o contrato ou acordo for um Contrato Garantido.

4. Responsabilidade de Empregador

- I. Resultante de Lesões Corporais sofridas por um Empregado que ocorram no exercício da sua Actividade laboral;
- II. Imposta pelas disposições de qualquer:
 - a. Legislação de compensação de trabalhadores ou de qualquer legislação similar; ou
 - b. Legislação de compensação por acidentes ou de qualquer legislação similar;
- III. Por qualquer obrigação pela qual o Segurado possa ser responsabilizado ao abrigo da legislação de acidente de trabalho ou da legislação geral aplicável por força desta ou ainda de qualquer Lei de Compensação de Trabalhadores ou de qualquer legislação similar;

A presente exclusão aplica-se independentemente do dever do Segurado reembolsar Terceiros perante quem seja responsável e que contra si tenham direito de regresso, relativamente a Sinistros resultantes de lesões corporais.

5. Não Aleatoriedade

- I. Falha do Segurado em:
 - a. Eliminar ou resolver qualquer defeito ou perigo, ou tomar as precauções adicionais que forem necessárias, o mais rapidamente possível após a descoberta de quaisquer Condições Poluentes e/ou Danos Ambientais;
 - b. Implementar quaisquer medidas razoavelmente adequadas, necessárias ou exigidas para prevenir ou evitar qualquer situação que venha a provocar Condições Poluentes e/ou Danos Ambientais;
 - c. Tomar as medidas razoáveis para utilizar, manter e actualizar o funcionamento das suas instalações.
- II. Qualquer Sinistro resultante de situações não aleatórias ou de alguma forma esperadas ou

aguardadas pelo Segurado ou que este não possa, razoavelmente, desconhecer e que sejam resultantes de Condições Poluentes e/ou Danos Ambientais.

6. Multas e Penalidades

- I. Multas, coimas penalidades (civis ou criminais), danos punitivos, danos de vingança, danos exemplares ou outros de características semelhantes;
- II. Impostos;
- III. Quaisquer penas acessórias decorrentes da legislação aplicável, designadamente da penal e ambiental;
- IV. Situações que possam ser consideradas não seguráveis pela legislação aplicável.

7. Tanque de Armazenamento Subterrâneo

Condições Poluentes e/ou Danos Ambientais provocadas por um Tanque de Armazenamento Subterrâneo situado no Local Seguro, salvo se esse Tanque de Armazenamento Subterrâneo estiver expressamente incluído na Apólice.

8. Incumprimento Intencional

Condições Poluentes e/ou Danos Ambientais decorrentes de qualquer acto ou omissão intencional ou dolosa do Responsável Seguro ou qualquer incumprimento deliberado de qualquer lei, instrumentos legais, estatutos, directriz ou norma com força de lei ou notificação de violação, carta de notificação, ordem executiva ou instrução de qualquer organismo público ou entidade oficial.

9. Despesas Internas por custos, encargos ou despesas incorridas pelo Segurado com bens fornecidos ou serviços prestados por qualquer Segurado, salvo, se na opinião fundamentada da Seguradora tais custos, encargos ou despesas tiverem sido incorridos como resposta a qualquer emergência ou nos termos da Legislação Ambiental que exija a imediata resolução das Condições Poluentes e/ou Danos Ambientais, ou desde que tais custos, encargos ou despesas sejam incorridos com a prévia aprovação escrita da Seguradora.

10. Segurado contra Segurado

Por qualquer Segurado contra qualquer outra pessoa ou entidade que seja também Segurado ao abrigo da presente Apólice. A presente exclusão não se aplica a Reclamações apresentadas por Terceiros ou Reclamações que resultem de uma indemnização atribuída por um Segurado a outro Segurado nos termos de um Contrato Garantido.

11. Alteração Substancial do Uso

Uma alteração nas actividades num Local Seguro durante o Período da Apólice que leve a

padrões de reparação mais rígidos que os impostos ao Local Seguro na Data de Início, considerando-se substancial uma tal alteração

12. Conhecimento Anterior/Não Revelação

Condições Poluentes e/ou Danos Ambientais existentes antes da Data de Início desconhecidas e/ou conhecidas por um Responsável Seguro.

13. Responsabilidade por Produtos

Produtos do Segurado depois da Entrega a Terceiros e fora dos Locais Seguros ocupados ou controlados pelo Segurado.

14. Guerra e Terrorismo

Resultante de, baseada ou atribuível a qualquer guerra (declarada ou não), terrorismo, actividades beligerantes, militares, terroristas ou de guerrilha, sabotagem, força armada, hostilidades (declaradas ou não declaradas), rebelião, revolução, tumultos, insurreição, usurpação de poder, confisco, nacionalização ou destruição total ou parcial de património pelo ou sob ordens de qualquer governo, autoridade pública ou local ou qualquer outra organização política ou terrorista.

São ainda considerados para efeitos desta definição todos os actos de terrorismo tal como definidos na Lei n.º 52/2003, de 22/8.

15. Matéria Microbiana

Matéria Microbiana que se encontre dentro, sobre ou contiguamente a qualquer edifício ou outra estrutura. Esta exclusão não se aplica a Custos de Limpeza para reparação de solos e águas subterrâneas.

16. Carga entregue e Carga imobilizada

Resultante de Condições Poluentes ou Danos Ambientais que se iniciem:

- I. Após a Carga chegar ao seu destino final; ou
- II. Enquanto a Carga estiver armazenada, tendo sido descarregada do veículo que a transportava; ou
- III. Se a Carga não se encontrar em segurança e imobilizada por um período superior a 48 (quarenta e oito) horas.

e não se encontre já sob o controlo do Segurado, ou da entidade que transportou a Carga em seu nome, ou tenha sido abandonada a um Terceiro.

17. Danos em veículo

Resultantes de danos patrimoniais causados por qualquer meio utilizado para o Transporte de Carga.

IV. REQUISITOS DA NOTIFICAÇÃO E DA RECLAMAÇÃO

1. O **Tomador** do seguro ou o **Segurado** deverão participar formalmente à **Seguradora** a ocorrência de qualquer **Condição Poluente**, **Reclamação** ou **Sinistro**, mediante notificação escrita, bem como qualquer acontecimento que possa implicar a responsabilidade coberta pela apólice, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após terem tomado conhecimento do mesmo, salvo se tiver sido fixado nas Condições Particulares um prazo mais alargado, entregando à **Seguradora**, com a máxima brevidade possível, todos os avisos, citações, cartas, requerimentos, notificações de prazo, certidões e, de um modo geral, todos os documentos judiciais ou extrajudiciais que, relacionados com facto de que resulte ou possa resultar responsabilidade coberta pelo seguro, sejam dirigidos a si ou à pessoa que o provocou.
2. Em caso de incumprimento negligente do dever acima previsto a **Seguradora** pode reduzir a sua prestação na medida do dano que tal incumprimento lhe cause, podendo ainda exonerar-se do dever de pagar qualquer indemnização caso esse incumprimento ou cumprimento defeituoso seja causado por dolo.
3. O disposto no número antecedente não se aplica se a **Seguradora** tomar conhecimento do **Sinistro**, por qualquer meio, no prazo referido no n.º 1 desta cláusula ou se o sinistrado provar que estava impossibilitado de proceder à participação em momento anterior àquele em que a fez.
4. Todas as notificações devem ser efectuadas por escrito, ou por qualquer meio de que fique a constar registo escrito e dirigidas para:

AIG Europe S.A. – Sucursal em Portugal
Avenida Duque d'Ávila, nº 46, 4ªA
1050-083 Lisboa
TEL: +351 21 330 33 76
FAX: +351 21 318 06 52

ou outro(s) endereço(s) indicado(s) pela **Seguradora** por escrito.

Quando enviada pelo correio, a data de registo dos correios constituirá a data de notificação, sendo prova suficiente da notificação o comprovativo de registo postal.

V. COLABORAÇÃO, DEFESA E ACORDO EM CASO DE OCORRÊNCIA DE CONDIÇÕES POLUENTES

- A. O **Segurado**, a suas próprias expensas (i) prestará todo o apoio razoável à **Seguradora** e colaborará na defesa de qualquer **Reclamação** ou **Sinistro** e no exercício de providências e acções recuperatórias (ii) usará a devida diligência, praticará e participará na prática de todas as acções razoáveis para evitar ou diminuir qualquer **Reclamação** ou **Sinistro** no âmbito da presente Apólice; (iii) prestará toda a informação e apoio à **Seguradora**, nos termos que esta possa razoavelmente solicitar para lhe permitir investigar qualquer **Reclamação** ou **Sinistro** ou determinar a responsabilidade da **Seguradora** no âmbito desta Apólice.
- B. O **Segurado** tem a obrigação de remover as **Condições Poluentes** na medida do que for exigido pela **Legislação Ambiental**, recorrendo a profissional(ais) ou contratado(s) competente(s) aceite(s) mutuamente pela **Seguradora** e pelo **Segurado**. O **Segurado** notificará a **Seguradora** de todas as acções e medidas desenvolvidas nos termos do presente parágrafo.
- C. A **Seguradora** terá o direito de defender e de se opor a qualquer **Reclamação** ou **Sinistro** coberto no âmbito da presente Apólice, e o **Segurado** deverá contestar qualquer **Reclamação** ou **Sinistro** apresentada contra si, salvo se a **Seguradora** optar, por escrito, em assumir e conduzir a defesa e a regularização de qualquer **Reclamação** ou **Sinistro**. Se a **Seguradora** não tomar essa opção, terá o direito, mas não a obrigação, de participar integralmente na defesa e na negociação de qualquer acordo que a envolva. A **Seguradora** tem o direito de, em qualquer momento após a notificação de uma **Reclamação** ou **Sinistro**, pagar ao **Segurado** o valor que, nessa data se mostrar devido, até ao limite da sua responsabilidade, nos termos previstos nas Condições Particulares, cessando, com esse pagamento, todas as obrigações da **Seguradora** para com o **Segurado**, no âmbito da presente Apólice, incluindo, se existirem, as relativas à defesa.
- D. Nenhum **Segurado** deverá admitir ou assumir qualquer responsabilidade, celebrar qualquer acordo, aceitar qualquer sentença, ou incorrer em quaisquer **Custos de Defesa** sem o prévio consentimento escrito da **Seguradora**, sob pena de esta não responder nos termos da presente apólice. Apenas os acordos, sentenças e **Custos de Defesa** aceites pela **Seguradora**, e as sentenças que resultem de **Reclamações** ou **Sinistros** defendidos em

conformidade com a presente Apólice, serão reembolsáveis no âmbito desta Apólice. Mantendo a **Seguradora** os exactos direitos conferidos pela presente Apólice, não deverá protelar, injustificadamente essa aceitação.

- E. O **Segurado** deve apresentar toda a documentação dos **Custos de Prevenção** por escrito à **Seguradora** para análise e aprovação, sob pena de esta não responder nos termos da presente apólice. Apenas os **Custos de Prevenção** validados pela **Seguradora** como adequados, serão reembolsados até ao **Limite de Responsabilidade** da presente Apólice.
- F. A **Seguradora** pode realizar qualquer acordo relativamente a qualquer **Reclamação** ou **Sinistro**, sujeito ao consentimento escrito do **Segurado**. No caso de um dos **Segurados** recusar o consentimento a esse acordo, a responsabilidade da **Seguradora** por todos os **Sinistros** por conta dessa **Reclamação** ou **Sinistro** não ultrapassará o montante pelo qual a mesma poderia ter acordado a resolução dessa **Reclamação** ou **Sinistro** acrescido dos **Custos de Defesa** incorridos até à data em que esse acordo tiver sido proposto por escrito pela **Seguradora**, deduzido de qualquer co-seguro (se existir) e Franquia aplicáveis.

VI. LIMITE DE RESPONSABILIDADE E FRANQUIA

A seguinte Secção do **Limite de Responsabilidade** aplicar-se-á independentemente do número de **Reclamações**, Reclamantes, **Condições Poluentes** e/ou **Danos Ambientais**, **Sinistros** ou **Segurados** no âmbito da presente Apólice:

A. Limite de Responsabilidade Agregado da Apólice

A responsabilidade total da **Seguradora** para todos os **Sinistros** não ultrapassará o valor “Agregado da Apólice” constante das Condições Particulares da Apólice.

Se o **Segurado** compreender mais que uma entidade, a **Seguradora** indemnizará cada uma delas do mesmo modo e na mesma medida, como se tivessem sido emitidas apólices separadas para cada uma daquelas, desde que a responsabilidade total da **Seguradora** pela responsabilidade suportada por todos e cada um dos **Segurados**, no seu conjunto, não ultrapasse o **Limite de Responsabilidade** estabelecido nas Condições Particulares da Apólice.

Sendo enviada à **Seguradora** a notificação de uma **Reclamação** ou **Sinistro** contra um **Segurado** nos termos e condições da presente Apólice: (i) qualquer **Reclamação** ou evento posterior que tenha origem, resulte, se baseie ou seja atribuível aos factos alegados na **Reclamação** ou **Sinistro** originariamente notificada; e (ii) qualquer **Reclamação** ou ocorrência posterior que constitua o mesmo **Sinistro** ou que com ele se relacione

considerar-se-ão como efectuados contra o **Segurado** e participados à **Seguradora** na data da primeira notificação. Qualquer **Reclamação** ou perda que resulte, se baseie ou seja atribuível (i) à mesma causa, ou (ii) a um **Sinistro** isolado, ou (iii) a uma série de **Sinistros** contínuos, repetidos ou relacionados, será considerado como um **Sinistro** único para efeitos da presente Apólice.

B. Redução automática do capital

Verificada a ocorrência de um **Sinistro** durante a vigência do contrato e paga a respectiva indemnização, o capital será automaticamente reduzido do montante da indemnização paga, não havendo lugar ao estorno do prémio.

C. Franquia

A **Seguradora**, nos termos da presente Apólice pagará o **Sinistro** coberto em excesso do valor da Franquia definido nas Condições Particulares da Apólice. O valor da Franquia aplica-se a todas as **Sinistros**, incluindo **Custos de Defesa** que resultem das mesmas **Condições Poluentes** e/ou **Danos Ambientais** ou das que estejam relacionadas ou sejam contínuas.

O **Segurado** reembolsará prontamente a **Seguradora** pelo adiantamento de qualquer valor de **Sinistro** que esteja compreendido no valor da Franquia.

VII. INFORMAÇÃO AQUANDO DA REALIZAÇÃO DO SEGURO

A. Declarações

- I. O **Tomador** ou a Pessoa Segura estão obrigados, antes da celebração do contrato, a declarar com exactidão todas as circunstâncias que conheça e razoavelmente deva ter por significativas para a apreciação do risco pela **Seguradora**.
- II. O disposto no parágrafo anterior é aplicável inclusivamente quanto a circunstâncias cuja menção não seja solicitada em questionário eventualmente fornecido pela **Seguradora** para o efeito.
- III. A **Seguradora** que tenha aceite o contrato, salvo havendo fraude do **Tomador** do seguro ou do **Segurado**, não pode prevalecer-se:
 - a) Da omissão de resposta a pergunta do questionário;
 - b) De resposta imprecisa a questão formulada em termos genéricos;

- c) De incoerência ou contradição evidentes nas respostas ao questionário;
 - d) De facto que o seu representante, aquando da celebração do contrato, saiba ser inexacto ou, tendo sido omitido, conheça;
 - e) De circunstâncias conhecidas da **Seguradora**, em especial quando são públicas e notórias.
- IV. A **Seguradora**, antes da celebração do contrato, elucidará devidamente o **Tomador** do seguro ou a Pessoa Segura acerca do dever previsto no parágrafo antecedente, bem como do regime do seu incumprimento, com especial menção da aplicação ou não do regime de causalidade do facto omitido ou declarado inexactamente, sob pena de se não poder prevalecer dos direitos previstos nos parágrafos subsequentes.
- V. Em caso de incumprimento doloso do dever previsto no parágrafo inicial desta cláusula, o contrato é anulável mediante simples declaração enviada pela **Seguradora** ao **Tomador** do seguro.
- VI. Não tendo ocorrido **Sinistro**, a declaração referida no número anterior deve ser enviada no prazo de 3 (três) meses a contar do conhecimento daquele incumprimento.
- VII. A **Seguradora** não está obrigada a cobrir o **Sinistro** que ocorra antes de ter tido conhecimento do incumprimento doloso referido no n.º i. desta cláusula no decurso do prazo previsto no n.º vi. desta cláusula, seguindo-se o regime geral da anulabilidade.
- VIII. A **Seguradora** tem direito ao prémio devido até ao final do prazo previsto no n.º VI desta cláusula, salvo se tiver concorrido dolo ou negligência grosseira da **Seguradora** ou do seu representante,
- IX. Em caso de fraude do **Tomador** ou do **Segurado** o prémio é devido até ao termo do contrato.
- X. Em caso de incumprimento com negligência do dever previsto no parágrafo inicial desta cláusula a **Seguradora** pode, por comunicação a enviar ao **Tomador**, no prazo de 3 (três) meses a contar do seu conhecimento:
- a) Propor uma alteração do contrato, fixando um prazo, não inferior a 14 (catorze) dias, para o envio da aceitação ou, caso a admita, da contraproposta;

- b) Fazer cessar o contrato, demonstrando que em caso algum celebra contratos para a cobertura de riscos relacionados com o facto omitido ou declarado inexactamente, desde que a justificação para não celebrar o contrato se baseie em dados cuja declaração seja requerida pela **Seguradora** na documentação de subscrição ou de formação do contrato.
- XI. O contrato cessa os seus efeitos 30 (trinta) dias após o envio da comunicação de cessação ou 20 (vinte) dias após a recepção pelo **Tomador** da proposta de alteração, caso este nada responda ou a rejeite.
 - XII. No caso previsto no número anterior, o prémio é devolvido pró rata temporis atendendo à cobertura havida.
 - XIII. Ocorrendo o **Sinistro** antes da cessação ou da alteração do contrato, nos termos anteriormente previstos:
 - a) A **Seguradora** fica obrigada a cobrir o **Sinistro** na proporção da diferença entre o prémio pago e o prémio devido, caso, aquando da celebração do contrato, tivesse conhecido o facto omitido ou declarado inexactamente;
 - b) A **Seguradora**, demonstrando que em caso algum teria celebrado o contrato se tivesse conhecido o facto omitido ou declarado inexactamente, não está obrigado a cobrir o **Sinistro** e fica apenas vinculado à devolução do prémio, desde que a justificação para a não cobertura do risco se baseie em dados cuja declaração seja requerida pela **Seguradora**.

B. Cessão

- I. A presente Apólice, e qualquer dos direitos que dela resultem, não pode ser cedida sem prévio consentimento escrito da **Seguradora**, o qual não pode ser injustificadamente recusado ou retardado;
- II. O **Tomador** pode transmitir a sua posição nos contratos, nos termos gerais, sem necessidade de consentimento do **Segurado**;
- III. Todavia, em caso de transmissão do bem seguro, sendo **Segurado** o **Tomador**, o contrato de seguro transmite-se para o adquirente, mas a transferência apenas produz efeitos depois de ser notificada à **Seguradora**;
- IV. Em caso de transmissão do bem seguro por parte de **Segurado** determinado transmite-se a posição do **Segurado** para o adquirente sem prejuízo do regime previsto para o

agravamento do risco;

- V. Verificada a transmissão da posição do **Tomador** de seguro, o adquirente e a **Seguradora** podem fazer cessar o contrato, nos termos gerais.

C. Sub-rogação

No caso de ser efectuado qualquer pagamento ao abrigo da presente Apólice, a **Seguradora** ficará sub-rogada em todos os direitos de recuperação do **Segurado** contra qualquer responsável, devendo o **Segurado** elaborar e entregar todos os instrumentos e documentos, assim como tudo quanto for necessário para garantir tais direitos. O **Segurado**, sob pena de responder por perdas e danos, abster-se-á de qualquer comportamento que prejudique os direitos da **Seguradora**. Qualquer recuperação que ultrapasse a totalidade do valor pago pela **Seguradora** será entregue ao **Segurado**, deduzido dos custos incorridos com a recuperação.

D. Alterações

A presente Apólice apenas pode ser alterada mediante acta adicional à presente Apólice, elaborada pela **Seguradora**.

E. Reclamações Fraudulentas

No caso de o **Tomador** ou um **Segurado** apresentar uma notificação ou reclamar a cobertura de qualquer **Sinistro** ao abrigo da presente Apólice, sabendo que tal notificação ou **Reclamação** é falsa ou fraudulenta, quanto aos respectivos montantes ou a outros aspectos, esse **Sinistro** será excluído da cobertura da Apólice, tendo a **Seguradora** o direito de resolver o contrato de seguro, caso em que todas as suas coberturas serão dadas sem efeito e a totalidade do Prémio considerado cobrado e não exornável.

F. Cessação do contrato

- I. O presente contrato de seguro cessa nos termos gerais previstos na lei portuguesa, designadamente por caducidade, revogação, denúncia e resolução.
- II. A resolução pode operar, por qualquer das partes independentemente da ocorrência de **Sinistro**, a todo o tempo, ocorrendo justa causa, nos termos gerais.

G. Resolução em caso de **Sinistro**

- I. Ocorrendo uma sucessão de **sinistros** as partes poderão resolver o contrato. Para este efeito entende-se que há sucessão de **sinistros** quando ocorram dois **sinistros** num período de 12 (doze) meses ou, sendo o contrato anual, no decurso da anuidade.
- II. A resolução não tem efeito retroactivo e deve ser exercida, por declaração escrita, no prazo de 30 (trinta) dias após o pagamento ou a recusa do pagamento do **Sinistro**.

- III. A parte que tomar a decisão de resolver o contrato deverá comunicar esse facto à parte contrária, por qualquer meio que faça prova, no prazo de 30 (trinta) dias após a data de participação do **Sinistro** ou do pagamento da indemnização. Esta comunicação deverá ser realizada com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias sobre a data em que a resolução vier a produzir efeitos.
- VI. A resolução do contrato, efectuada nos termos do presente artigo, não modificará os direitos e obrigações das partes relativos aos sinistros participados.
- H. Agravamento do risco durante a vigência do contrato de seguro
- I. O **Tomador** e ou **Segurado** informarão a **Seguradora** no prazo de 14 (catorze) dias a contar da data do conhecimento de qualquer alteração de circunstâncias ou condições que possam agravar o risco.
- II. Qualquer das partes poderá comunicar as alterações a **Terceiros** com direitos ressalvados pelo contrato ou a beneficiários com designação irrevogável, sempre que for o caso.
- III. Se essa alteração envolver um risco acrescido, a **Seguradora** tem o direito, no prazo de 1 (um) mês, a apresentar ao **Tomador** uma proposta de modificação do contrato, propondo, designadamente um agravamento do prémio, e das condições do seguro, com efeitos retroactivos ao momento do agravamento do risco, devendo o **Tomador**, em igual prazo, declarar se aceita ou recusa, considerando-se que aceita a alteração proposta se, findo tal prazo, nada disser.
- IV. Independentemente do previsto no n.º iii. da presente cláusula a **Seguradora** pode sempre resolver o contrato declarando que, em caso algum, celebra contratos que cubram riscos com as características desse agravamento de risco.
- V. O **Tomador** poderá sempre recusar-se a aceitar a alteração do prémio e das condições do seguro, resolvendo o contrato no prazo de 60 (sessenta) dias seguintes à data em que tiver sido informado da proposta de alteração.
- VI. Se ocorrer um **Sinistro** sem que tenham sido participados os factos determinantes do agravamento de risco, a **Seguradora** fica liberta da sua prestação, sempre que o **Tomador** ou o **Segurado** tiverem actuado com má-fé. Caso não tenham agido com má-fé, a prestação da **Seguradora** será reduzida proporcionalmente à diferença entre o prémio ajustado e o que teria sido aplicado caso se tivesse tido conhecimento da

verdadeira natureza do risco.

- VII. Se antes da cessação do contrato nos termos previsto na cláusula anterior ocorrer um **Sinistro** cuja verificação ou consequência tenha sido influenciada pelo agravamento do risco, a **Seguradora**:
- a) Cobre o risco efectuando a prestação convencionada caso o agravamento lhe tiver sido correcta e tempestivamente comunicado antes do **Sinistro** ou do decurso do prazo previsto no ponto i. desta Cláusula H;
 - b) Cobre parcialmente o risco reduzindo-se a sua prestação na proporção entre o prémio efectivamente cobrado e aquele que seria devido em função das reais circunstâncias do risco, caso o agravamento não tenha sido correcta e tempestivamente comunicado antes do **Sinistro**;
 - c) Pode recusar a cobertura em caso de comportamento doloso do **Tomador** do seguro ou do **Segurado** com o propósito de obter uma vantagem mantendo o direito ao prémio.

I. Outros Seguros

I. Sempre que um facto passível de ser considerado **Sinistro**, nos termos da presente

Apólice se encontrar também coberto, pelo mesmo período, por vários **Seguradores**, o **Tomador** ou o **Segurado** devem informar dessa circunstância à **Seguradora** logo que tomem conhecimento da sua verificação, bem como aquando da participação do **Sinistro**.

- II. A omissão fraudulenta da informação referida no parágrafo anterior exonera a **Seguradora** da prestação que lhe cabia cumprir.
- III. Em caso de verificação do **Sinistro** referido no primeiro parágrafo o **Tomador** ou o **Segurado** podem escolher ser indemnizados por qualquer um dos **Seguradores**, incluindo a **Seguradora**, dentro dos limites das respectivas obrigações.
- IV. Caso o **Tomador** ou o **Segurado** escolham ser indemnizados pela **Seguradora** esta terá direito de recuperar das demais **Seguradoras** a quantia que pagou a mais na proporção da quantia que cada um suportaria caso existisse um único contrato.
- V. Em caso de insolvência de qualquer dos **Seguradores** os demais respondem perante a **Seguradora** pela sua quota-parte, nos termos previstos no parágrafo antecedente.
- VI. O disposto na presente cláusula aplica-se ao direito de um **Terceiro** lesado exigir o pagamento da indemnização directamente ao **Segurador** em caso de responsabilidade civil, sendo, todavia, inoponível ao **Terceiro** lesado o regime do n.º ii da presente

cláusula.

VII. O **Tomador** e o **Segurado** ou o **Terceiro** informarão sempre a **Seguradora** da existência dos seguros referidos no n.º i. da presente cláusula e facultar-lhe-ão única cópia integral de todas as Condições que a compõem, sempre que a **Seguradora** assim lho exija.

J. Direito de Acesso e Inspeção

Na medida em que o **Segurado** possuir esses direitos, qualquer representante autorizado da **Seguradora** terá o direito e a oportunidade, mas não a obrigação, de questionar qualquer **Segurado** e de inspeccionar em qualquer altura razoável, durante o **Período da Apólice** ou depois dele, o **Local Seguro**. Nem a **Seguradora** nem os seus representantes assumirão qualquer responsabilidade ou dever perante o **Segurado**, ou qualquer outra parte, pessoa ou entidade, por força desse direito de inspeção. Do mesmo modo, nem o direito da **Seguradora** de efectuar inspeções, obter amostras e monitorizar, nem a efectiva concretização de qualquer dessas acções ou qualquer relatório sobre as mesmas, constituirão um compromisso em nome do **Segurado** ou de **Terceiros**, para determinar ou garantir que o **Local Seguro** ou as **actividades** são seguros, saudáveis ou conformes com as práticas aceitáveis de engenharia ou respeitam qualquer **Legislação Ambiental** ou qualquer outra lei, regra ou regulamento. O **Tomador** aceita disponibilizar, a suas próprias expensas, pessoal adequado e quaisquer outros recursos para apoiar os representantes da **Seguradora** durante as inspeções por estes realizadas.

K. Acesso à Informação

O **Tomador** aceita disponibilizar à **Seguradora** o acesso a qualquer informação desenvolvida ou descoberta pelo **Segurado** relativa à perda coberta pela presente Apólice, independentemente de ser ou não considerada pelo **Segurado** como relevante para essa perda e disponibilizar à **Seguradora** acesso para questionar qualquer **Segurado** e analisar quaisquer documentos do **Segurado**.

L. Legislação Aplicável

Qualquer interpretação da presente Apólice relativa ao respectivo sentido, validade ou execução, será realizada de acordo com a legislação em vigor em Portugal.

M. Jurisdição para Resolução de Diferendos

Todos os diferendos ou divergências relativas à interpretação das disposições da presente Apólice, surgidos antes ou depois do termo da vigência da Apólice, que não possam ser regidos pela arbitragem serão dirimidos pelo Tribunal do local da emissão da apólice.

N. Aceitação de Limites Partilhados

Com a aceitação da presente Apólice, o **Tomador** compreende, aceita e reconhece que a Apólice contém um Limite Acumulado que se aplica e é partilhado por todos os **Segurados** que estão ou podem vir a estar por ela cobertos. Atendendo ao funcionamento e natureza deste Limite Acumulado da Apólice partilhado, os **Tomadores** e todos os demais **Segurados** compreendem e aceitam que antes de apresentarem uma **Reclamação** no âmbito da Apólice, o Limite Acumulado da Apólice pode ser extinto ou reduzido através de pagamentos anteriores de outras **Reclamações**, ao abrigo da presente Apólice.

O. **Insolvência do Tomador ou do Segurado**

A declaração de insolvência do **Tomador ou Segurado** ou a sua incapacidade de pagar a Franquia determina a insubsistência do contrato de seguro, presumindo-se que essa declaração constitui factor de agravamento de risco, nos termos previstos na alínea l) da presente Secção que se aplica com as devidas adaptações.

P. **Cuidado Razoável**

O **Segurado** empregará todo o cuidado razoável para evitar lesões, **Sinistros** ou danos e manterá as instalações, maquinaria e outros activos comerciais em boas condições, respeitando todas as obrigações legais e regulamentares

Q. **Período Suplementar de Reclamação**

Sem prejuízo do disposto nos n.ºs 1 e 3 da Cláusula Preliminar da presente Apólice e desde que cumpra pontualmente as obrigações que para si resultam da Apólice, o **Tomador**, findo o **Período da Apólice** ou dos 12 (doze) meses subsequentes ao seu termo, terá o direito a contratar um **Período Suplementar de Reclamação** correspondente a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, podendo notificar algum **Sinistro** coberto que resulte de **Condições Poluentes** e/ou **Danos Ambientais** e se tenha iniciado antes do final do referido **Período das Apólice**. O **Período Suplementar de Reclamação** não se aplicará se a presente Apólice ou a sua cobertura tiverem sido substituídas por coberturas posteriores.

R. **Representação**

O **Tomador** interveio e intervirá em representação de cada um e de todos os **Segurados**, no que respeita a: (1) negociação dos termos e condições da cobertura, respectiva aplicação e alteração; (2) exercício dos direitos dos **Segurados**; (3) notificações; (4) Prémios; (5) aditamentos; (6) resolução de diferendos; e (7) pagamentos a qualquer **Segurado**.

S. **Plurais, Cabeçalhos e Epígrafes**

As descrições nos cabeçalhos e epígrafes da presente Apólice existem apenas como

referência e para facilitar a leitura, não fazendo parte do conteúdo das cláusulas do presente contrato. As palavras e expressões no singular incluem o plural e vice-versa. Na presente Apólice, as palavras digitadas em **negrito** têm um significado especial e são definidas. As palavras que não são especificamente definidas na presente Apólice têm o significado que normalmente lhes é atribuído.

T. Prémios

- I. O prémio ou fracção inicial é pagável nos termos previstos na lei e é devido por inteiro na data da celebração do contrato, dependendo a eficácia deste do respectivo pagamento.
- II. Sem prejuízo do disposto em i., os prémios ou fracções subsequentes são devidos por inteiro nas datas estabelecidas na apólice, sendo aplicável, neste caso, o regime previsto nos n.ºs iii. e iv..
- III. A **Seguradora** encontra-se obrigada, até 30 (trinta) dias antes da data em que o prémio ou fracção subsequente é devido, a avisar, por escrito, o **Tomador** de seguro, indicando essa data, o valor a pagar, a forma e o lugar de pagamento e as consequências da falta de pagamento do prémio ou fracção.
- IV. Nos termos da lei, a falta de pagamento do prémio ou fracção na data indicada no aviso previsto em iii. determina a não renovação ou a resolução automática e imediata do contrato, na data em que o pagamento seja devido.
- V. A eficácia do contrato de seguro depende do pagamento do prémio.

U. Custos de Defesa

1. Âmbito

De acordo com que se encontra previsto no Artigo 5º da Secção II das Condições Gerais da presente Apólice, a **Seguradora** garante até ao limite do capital fixado nas Condições Particulares, o pagamento dos **Custos de Defesa** necessários e razoáveis contraídos por ou em nome do **Segurado** para assegurar a sua defesa relativamente à investigação, defesa judicial e/ou liquidação de qualquer **Sinistro**.

O **Segurado** tem sempre a faculdade de designar um mandatário que o represente e assegure a sua defesa, quer relativamente a processos movidos pelos titulares do direito à indemnização quer em caso de conflito com a **Seguradora**.

Nos termos desta cláusula, ficam cobertos os seguintes custos:

- I. Honorários de advogados ou solicitador;
- II. Taxas de justiça, preparos para despesas, custas judiciais devidas em **Processos Judiciais** e arbitrais, incluindo recursos;
- III. Outras despesas razoáveis de investigação necessárias à defesa do **Segurado**, incluindo as necessárias à obtenção de documentos.

2. Termos da cobertura

A **Seguradora**, nos termos da cobertura prevista no artigo anterior, reembolsará ou liquidará directamente os **Custos de Defesa** incorridos pelo **Segurado** em consequência ou de uma **Reclamação** ou de um **Sinistro** coberto pela apólice de responsabilidade civil de titulares de órgãos de administração e de fiscalização.

O **Segurado**, logo que tome conhecimento de uma **Reclamação** ou de um **Sinistro** ou de qualquer facto que faça prever a necessidade de incorrer em despesas com a sua defesa, deverá notificar a **Seguradora**, por escrito, o mais rapidamente possível, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas solicitando autorização para suportar os **Custos de Defesa** cobertos pela apólice ou o seu pagamento directo.

Após a comunicação por parte do **Segurado**, a **Seguradora**, no mesmo prazo comunicar-lhe-á, também por escrito, se autoriza ou se recusa que o **Segurado** incorra nos custos necessários e razoáveis para a sua defesa que se encontrem abrangidos pela presente apólice ou se os liquida directamente ou não, podendo ainda, no mesmo prazo previsto, solicitar ao **Segurado** informações adicionais sobre a **Reclamação** ou eventual **Sinistro**.

Salvo motivo devidamente justificado, a **Seguradora** não poderá recusar a autorização ou liquidação directa desses custos.

Sem prejuízo do acima disposto, sempre que o **Segurado** use da faculdade de designar um mandatário, o **Segurado** liquidará directamente aos profissionais por si escolhidos e contratados o montante dos respectivos honorários, apresentando, posteriormente os correspondentes comprovativos à **Seguradora**, para reembolso.

Fica desde já estabelecido que a autorização por parte da **Seguradora** para despesas de defesa ou o seu pagamento directo, nos termos dos números anteriores não equivale a qualquer reconhecimento por parte da **Seguradora** de que a **Reclamação** ou o **Sinistro** se encontra coberto pela apólice.

Em caso de **Processo Judicial** iniciado contra **Segurado** e **Seguradora** ou em que esta venha a ter intervenção, como sua associada, o **Segurado** obriga-se à adopção de uma estratégia de defesa comum, salvo ocorrendo conflito de interesses ou divergência fundada de posições.

Em caso de conflito de interesses ou divergência fundada com a **Seguradora**, o **Segurado** tem sempre o direito de recorrer a arbitragem.

Sempre que o **Segurado** recorra ao processo de arbitragem nos termos acima previstos, mas decida prosseguir com a acção ou recurso mantendo estratégia independente, contra conselho da **Seguradora**, esta declinará a responsabilidade pela liquidação dos **Custos de Defesa**, sem prejuízo de dever reembolsar o **Segurado**, caso a sentença final ou a decisão do recurso lhe seja favorável e na medida em que o for.

O disposto na parte final do número anterior, não isenta o **Segurado** que vier a ser absolvido ou que ganhar recurso, no todo ou em parte, de diligenciar no sentido de recuperar todos os montantes pagos ou adiantados a título de taxas de justiça, preparos para despesas ou outras quantias que possam ser reclamadas a título de custas de parte, entregando à **Seguradora** a parte que lhe competir.

V. Sanções

A Seguradora não prestará cobertura nem será responsável por pagar qualquer reclamação ou prestar qualquer benefício nos termos deste contrato, na medida em que a prestação de tal cobertura, pagamento de tal reclamação ou prestação de tal benefício exponha a Seguradora, sua entidade controladora e afiliadas a qualquer sanção, proibição ou restrição previstas nas resoluções das Nações Unidas ou a sanções comerciais e económicas previstas nas leis ou regulamentos da União Europeia, Grão-Ducado do Luxemburgo, Reino Unido ou Estados Unidos da América.

Política de Privacidade

A AIG Europe S.A., Sucursal em Portugal está determinada em proteger a privacidade dos seus clientes, reclamantes e de qualquer outra pessoa.

Os “**Dados Pessoais**” são todas as informações que identificam e dizem respeito a si ou outras pessoas (por exemplo familiares ou outras pessoas que consigo estejam relacionadas). Se fornecer Dados Pessoais sobre outra pessoa deve (a menos que tenha sido acordado de outro modo) informar a pessoa em causa do conteúdo deste aviso e da nossa Política de Privacidade e obter a sua autorização (se possível) para partilhar os seus Dados Pessoais connosco.

Os tipos de Dados Pessoais que poderemos recolher e o fundamento – Dependendo da natureza da relação que mantemos consigo, os Dados Pessoais recolhidos podem incluir: dados de contacto, informações financeiras e bancárias, informações sensíveis sobre condições de saúde ou médicas (recolhidas com o seu consentimento quando exigido pela legislação aplicável), bem como outros Dados Pessoais fornecidos por si ou que obtemos no âmbito da relação que mantemos consigo. Os Dados Pessoais poderão ser utilizados para as seguintes finalidades:

- Gestão de seguros, por exemplo, comunicações, gestão de sinistros, reclamações e pagamentos;
- Proceder a avaliações e decisões sobre a prestação e condições de serviços de seguro e regularização de sinistros;
- Assistência e aconselhamento em assuntos médicos e de viagens;
- Gestão das nossas operações comerciais e infraestruturas informáticas;
- Prevenção, deteção e investigação de crimes, tais como, fraude e branqueamento de capitais;
- Declaração e defesa de direitos legais
- Conformidade legal e regulamentar (incluindo cumprimento da legislação e regulamentação fora do seu país de residência);
- Controlo e gravação de chamadas telefónicas para efeitos de qualidade, formação e segurança;
- Marketing, pesquisa e análise de marketing

Para optar por não receber comunicações de marketing que eventualmente lhe enviaremos, contacte-nos por correio eletrónico para protecaodedados.pt@aig.com ou por correio postal para: Data Protection Officer, AIG Europe S.A., Sucursal em Portugal, Avenida Duque d’Ávila, nº 46, 4ªA 1050-083 Lisboa. Mesmo que opte por não receber as nossas comunicações, poderemos

ainda assim enviar-lhe outras comunicações dos serviços e da área administrativa, relacionadas com os serviços que lhe fornecemos e as quais não pode recusar receber.

Quem é responsável pelos seus Dados Pessoais? – Os seus Dados Pessoais serão recolhidos e utilizados pela AIG Europe S.A. – Sucursal em Portugal (membro do grupo AIG) para as finalidades enunciadas no presente aviso e na nossa Política de Privacidade. Os seus Dados Pessoais poderão ser partilhados com outros membros do grupo AIG. Cada empresa do grupo AIG que tratar os seus Dados Pessoais é responsável por cuidar deles, nos termos das normas e procedimentos internos e dos requisitos previstos na legislação sobre proteção de dados. A lista das principais empresas do grupo AIG que são responsáveis pelo tratamento de dados encontra-se disponível aqui www.aig.com/datacontrollers.

Partilha de Dados Pessoais – Para efeitos do atrás exposto, os Dados Pessoais poderão ser partilhados com as empresas do nosso grupo e terceiros (tal como mediadores e outros intervenientes na distribuição de seguros, seguradores e resseguradores, agências de notação de crédito, profissionais de saúde e outros prestadores de serviços). Os Dados Pessoais serão partilhados com outros terceiros (incluindo autoridades governamentais), sempre que exigido pela legislação ou regulamentação. Os Dados Pessoais (incluindo os pormenores de lesões) podem ser incluídos em registos de sinistros partilhados com outros seguradores. Somos obrigados a comunicar às comissões de remunerações de trabalhadores, todos os pedidos de indemnização de terceiros relacionados com lesões corporais. Poderemos consultar estes registos, durante o processamento de reclamações, para detetar, impedir e investigar fraudes ou para validar o seu histórico de sinistros ou o histórico de sinistros de outra pessoa ou propriedade suscetível de estar envolvida na apólice ou reclamação. Os Dados Pessoais poderão ser partilhados com compradores e potenciais compradores, e transferidos após a conclusão de uma eventual venda da nossa empresa ou da transferência dos ativos da empresa.

Transferência internacional – Dada a natureza global da nossa atividade, os Dados Pessoais poderão ser transferidos para entidades localizadas noutros países (incluindo EUA, China, México, Malásia, Filipinas, Bermudas e outros países, cujos regimes de proteção de dados podem diferir daqueles existentes no país da sua residência). Sempre que procedermos a estas transferências, tomaremos medidas no sentido de garantir que os seus Dados Pessoais são devidamente protegidos e transferidos, nos termos do disposto na legislação sobre proteção de dados. A nossa Política de Privacidade contém informações adicionais sobre transferências internacionais (ver infra).

Segurança dos Dados Pessoais – São aplicadas medidas de segurança técnicas e físicas para manter os seus Dados Pessoais seguros e protegidos. Quando fornecemos Dados Pessoais a um terceiro (incluindo os nossos prestadores de serviços) ou contratamos terceiros para recolher

Dados Pessoais em nosso nome, o terceiro será cuidadosamente selecionado e obrigado a utilizar medidas de segurança adequadas.

Os seus direitos – Enquanto titular, dispõe de determinados direitos ao abrigo da legislação sobre proteção de dados, no âmbito da nossa utilização de Dados Pessoais. Estes direitos podem ser aplicáveis apenas em algumas circunstâncias e estão sujeitos a algumas exceções. Estes direitos incluem o direito de aceder aos Dados Pessoais, o direito de corrigir dados incorretos, o direito de requerer o apagamento dos dados ou de suspender a utilização dos dados. Estes direitos podem também incluir o direito de transferir os seus dados para outra organização, o direito de se opor à utilização dos seus Dados Pessoais, o direito de requerer a intervenção humana em determinadas decisões automatizadas que tomamos, o direito de retirar o consentimento e o direito de apresentar reclamação junto da entidade reguladora da proteção de dados. A nossa Política de Privacidade inclui todas as informações adicionais sobre os seus direitos e a forma como pode exercê-los (ver infra).

Política de Privacidade – Encontrará mais informações sobre os seus direitos e a forma como recolhemos, utilizamos e divulgamos os seus Dados Pessoais na versão integral da nossa Política de Privacidade em: <http://www.aig.com.pt/politica-de-privacidade> ou solicite uma cópia, por escrito, para Data Protection Officer, AIG Europe S.A. – Sucursal em Portugal, Avenida Duque d’Ávila, nº 46, 4ªA 1050-083 Lisboa ou por correio eletrónico para: protecaodedados.pt@aig.com.

Mecanismos de resolução de conflitos

De acordo com a Legislação relativa à Defesa de Consumidores, o Tomador de Seguro ou Segurado, pode apresentar qualquer reclamação ao **Serviço de Gestão de Reclamações** (SGR) da Seguradora por meio do qual fique registado duradouro, para a morada Avenida Duque d'Ávila, nº 46, 4ªA 1050-083 Lisboa ou por correio eletrónico para: Reclamacoes.Portugal@aig.com.

A AIG acusará a receção da sua Reclamação num prazo máximo de 10 dias úteis, contados a partir da data de receção. Também, manterá o reclamante informado sobre o desenvolvimento do processo de Reclamação e enviará resposta no prazo de 20 dias ou 30 dias em caso de especial complexidade contados a partir do momento da receção a menos que, em circunstâncias específicas, a empresa não o possa fazer e nesse caso, o reclamante será devidamente informado.

O Tomador de Seguro ou o Segurado pode ainda Reclamar para o Provedor de Cliente através do correio eletrónico: aml.provedorclienteaig@gmail.com. Só são elegíveis para análise por parte do Provedor de Cliente as Reclamações que hajam já sido apresentadas ao Serviço de Gestão de Reclamações e, ou não tenham obtido resposta dentro dos prazos acima referido ou cuja resposta seja em sentido divergente às expectativas do Reclamante.

Ainda, O Tomador de Seguro ou Segurado pode apresentar a Reclamação à **Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões** (ASF) através do portal do consumidor disponível em www.asf.com.pt.

A apresentação de Reclamação através das instâncias referidas não afeta o direito do Tomador de Seguro ou Segurado apresentar a Reclamação a outras instâncias de Resolução de Conflitos, nomeadamente às **Associações de Defesa do Consumidores, Tribunais Arbitrais, Julgados de Paz** bem como aos **Tribunais Judiciais**, caso em que, o Tribunal competente para apreciação da causa será sempre o da Comarca correspondente à morada de residência do Reclamante.

PIER Europe – Incomparável rede de resposta a incidentes ambientais e de poluição da AIG que proporciona um apoio fiável e especializado quando as empresas mais precisam.



Brochura PIER Europe

Este serviço é aplicável a incidentes de

QUALQUER DIMENSÃO

Número de telefone grátis disponível

24h/365 dias

Rede de resposta

ESPECIALIZADA

incluindo consultores de comunicação de crises em toda a Europa

Serviços prestados em mais de

40 IDIOMAS

Disponível em

32 PAÍSES



Para além de ajudar os clientes a retomar a normalidade das suas operações, o PIER Europe minimiza os custos associados à remediação e potenciais responsabilidades e coordena o envio de especialistas e os procedimentos a adoptar, independentemente da extensão dos incidentes, sejam estes catastróficos e de grandes dimensões ou de menor escala.

Disponível em 32 países, a rede PIER Europe pode mobilizar consultores locais especializados que o podem ajudar a desenvolver planos de remediação, minimizar danos, gerir o impacto público do incidente e iniciar o processo de limpeza.

O PIER Europe está disponível para os clientes de responsabilidade ambiental da AIG, colocando-os em contacto direto com os especialistas recomendados. Os nossos clientes celebram um contrato com os prestadores do serviço, certificando-se de que permanecem em controlo da resposta.

Mesmo se o incidente de poluição não estiver coberto pela apólice contratada, os nossos clientes podem continuar a beneficiar deste serviço com as tarifas reduzidas da AIG.

Resposta adaptada a cada incidente

O PIER Europe inclui especialistas em:

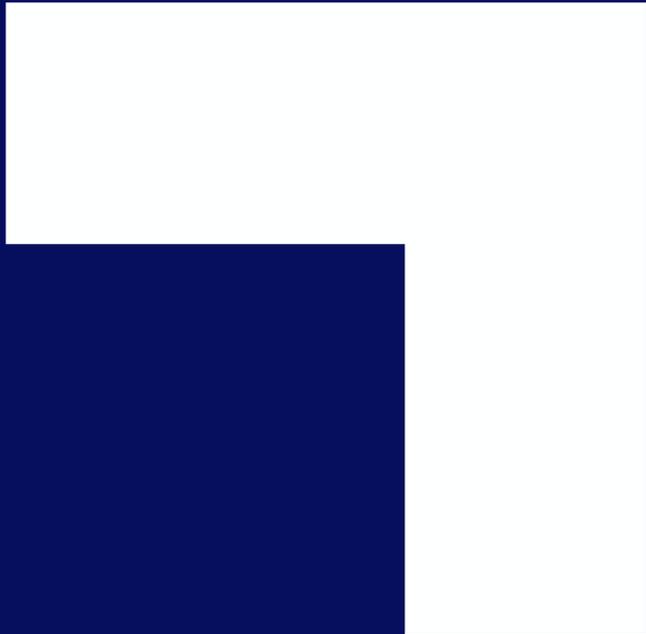
- ✓ Planos de acção e operações de limpeza em caso de derrame
- ✓ Recuperação e remediação de eventos de qualquer escala
- ✓ Consultoria ambiental e ecológica
- ✓ Gestão e eliminação de resíduos
- ✓ Serviços de investigação incluindo causa e origem do dano

Gestão de Crises e Relações Públicas

O PIER Europe disponibiliza acesso a especialistas em comunicação, para ajudar a minimizar eventuais danos à reputação, em caso de exposição de informação sensível pela comunicação social. Este serviço, prestado por profissionais experientes e altamente qualificados, está disponível mediante solicitação e deve integrar a sua apólice de Responsabilidade Ambiental.

Gestão de sinistros especializada

Todas as apólices de responsabilidade ambiental emitidas pela AIG são apoiadas por uma das maiores e mais experientes operações de gestão de sinistros ambientais da indústria – com mais de 100 profissionais responsáveis pelo tratamento de sinistros em todo o mundo.



Contactos:

Ricardo Segarra Marques
Environmental Liability Lead
ricardo.segarramarques@aig.com
Tel.: 21 340 02 66 | Tlm: 934 466 176

Sara Martins
Underwriter Casualty & Environmental Liability
sara.martins@aig.com
Tel.: +351 213261481 | Tlm: +351 937487722

Contactos:

Emérico Gonçalves
Portugal Distribution Manager
emerico.goncalves@aig.com
Tel.: 21 330 33 61 | Tlm: 918 748 536

Nelly Taveira Pinto
Director Norte / Centro
nelly.pinto@aig.com
Tel.: 226 007 857 | Tlm: 917 445 151

Clara Ferrater
Business Development Manager - Sul
clara.ferrater@aig.com
Tel.: 213 303 360 | Tlm: 932 252 202

